

**EDITAL nº 001/2023-CMDCA-BAGRE/PA - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – BAGRE-PA**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bagre, PARÁ – CMDCA – Bagre-PA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 121/2020-PMB, de 05 de junho de 2020, torna público o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº. 231 de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA**, pela Lei Municipal nº 121/2020-PMB, de 05 de junho de 2020 e Resolução nº 004/2023 do CMDCA que institui a Comissão Eleitoral, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público do Pará, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Breves.

**2. DO CONSELHO TUTELAR E O PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha de acordo com Lei Nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e vagas consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do

CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V - As vedações.

e) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas da Polícia civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal, acompanhadas de duas declarações de autoridades públicas de que o candidato goza de conduta ilibada;

3.2. Idade Superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;

3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no Município de, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovadamente;

3.4. Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso equivalente;

3.5. Submeter-se a aplicação de prova sobre direito da criança e adolescente e de conhecimento de informática básica, realizada até 60 (sessenta) dias antes do pleito, de caráter eliminatório, a ser formulada pela comissão examinadora do certame.

3.6. Não exercer cargo em comissão ou função gratificada na administração direta e indireta federal, estadual ou municipal;

3.7. Estar no gozo de seus direitos políticos.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: 01 (um) Salário Mínimo e Meio, bem como gozarão os conselheiros tutelares, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Cobertura previdenciária pelo-Regime Geral da Previdência Social;

4.4. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

4.5. Licença Maternidade

4.6. Licença Paternidade de 08 (oito) dias;

4.7. Gratificação Natalina;

4.8. Licença para tratamento de saúde, inclusive quando por acidente em serviço;

4.9. Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

4.10. Diárias, quando designados para tratarem de assuntos de interesse do Conselho, ou para participar de cursos, congressos, simpósios e outros que sejam relacionados com os direitos da Criança e do Adolescentes, e ainda, quando em missão para o desempenho da função fora da sede do município.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 121/2020-PMB, de 05 de junho de 2020.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009);

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

*Amanda Ferreira*  
CMDCA - BAGRE  
Lei Nº 049/93

- 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 15 da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e

da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

**I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

**II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida, homologação e aprovação das candidaturas aptas a fazer o exame de conhecimento específico;

**III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico e de informática básica, conforme a Lei Municipal nº 121/2020-PMB;

**IV - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

**V - Quinta Etapa:** Formação inicial;

**VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA/Bagre, localizado na **Avenida Presidente Vargas, s/n- CEP. 68.475-000 - Bagre -PA**, no período de 15 de Maio à 15 de junho de 2023, conforme o calendário do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar e como previsto na Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 15 de Maio à 15 de junho de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bagre, Pará;

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS APTAS A FAZER O EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da Prova de Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, que ocorrerá no dia 22 de julho de 2023;

11.5. 25 de julho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para realização da terceira Etapa do Certame, que é o Exame de Conhecimento Específico;

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

### **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (conforme a Lei Municipal 121/2020-PMB)**

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 22 de julho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas, na Escola Perúcia Ferreira Castro, na Travessa Raimundo Lobato (25 de Março), SN, Centro;

12.2. Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão por prova objetiva de múltipla escolha que constará de 25 (vinte e cinco) questões de 05 (cinco) alternativas cada, sendo uma com resposta verdadeira;

12.3. As alternativas corretas devem ser transferidas para o cartão de resposta e assinado

pelo candidato;

12.4. A Prova objetiva valerá 50 (cinquenta) pontos e terá caráter eliminatório;

12.5. Será considerado classificado o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);

12.6. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial;

12.7. O candidato que não assinar o Cartão Resposta será **ELIMINADO**;

12.8. Os candidatos aprovados no Exame específico estarão com a candidatura deferida;

12.9. A prova irá conter 20 (vinte) questões de Conhecimento na Área dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 13.431, Lei Federal nº. 14.341 e 05 (cinco) questões de Informática Básica: Sistemas operacionais Windows e Linux, Conceitos relacionados à Internet como navegadores e correios eletrônicos, criar e salvar arquivos, Hardware e Dispositivos e conexão de dispositivos em cabo USB, Editores de Texto, Planilhas Eletrônicas e atalhos no teclado.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar indoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

*Amanda T. Ferreira*  
CMDCA - BAGRE  
Lei Nº 049/93

- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.3. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 2º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 4º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

## 15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16.2. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## 18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos, os cinco (05) Conselheiros Tutelares Titulares e todos os demais eleitos Conselheiros Tutelares Suplentes.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse

## 19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

19.3. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 121/2020-PMB e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

*Publique-se – Bagre(PA), 05 de maio de 2023*

*Amanda T. Ferreira*

**Amanda Teixeira Ferreira**  
Presidente do CMDCA  
Decreto Municipal nº 023/2023

*Amanda T. Ferreira*  
CMDCA - BAGRE  
Lei Nº 049/93

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 002/2023 do CMDCA

Evento	Data
Publicação do Edital	05 de Maio de 2023
Inscrições na sede do CMDCA das 08h00min às 12h00min	15 de Maio à 15 de junho de 2023
Análise dos requerimentos de inscrições	16 à 26 de junho de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	28 de junho de 2023
Prazo para recurso	29 à 30 de junho de 2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	03 à 04 de julho de 2023
Divulgação do resultado dos recursos	05 de julho de 2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética aptos a realizarem a Prova de caráter eliminatório.	10 de julho de 2023
Aplicação do Exame de conhecimento específico conforme Lei municipal nº 121/2020-PMB	22 de julho de 2023
Divulgação do Resultado de Conhecimento Específico.	25 de julho de 2023
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico, conforme Lei municipal nº 121/2020-PMB	26 à 28 de julho de 2023
Análise dos recursos interpostos em face da aplicação do exame de conhecimento específico, pela Comissão Especial .	31 à 01 de agosto de 2023
Divulgação do resultado dos recursos que interpostos em face da aplicação do exame de conhecimento específico.	02 de agosto de 2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico, conforme a Lei nº 121/2020-PMB, em ordem alfabética.	04 de agosto de 2023
Reunião com os candidatos e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	08 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023
Divulgação dos locais de votação	16 de agosto 2023
Reunião com os Fiscais	22 de setembro de 2023
Dia da votação	01 de outubro de 2023
Divulgação do resultado da votação	02 de outubro de 2023
Prazo para pedido de impugnação do resultado da Escolha.	02 de outubro de 2023 à 06 de outubro de 2023
Divulgação do resultado final	11 de outubro de 2023
Formação com os conselheiros Tutelares Eleitos Titulares e Suplentes	20 à 24 de novembro de 2023
Diplomação e Posse dos escolhidos e suplentes	10 de janeiro de 2024

ANEXO II - Edital nº 001/2023 do CMDCA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO  
TUTELAR

PRIMEIRA FASE

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO (opcional) \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ RG Nº. \_\_\_\_\_

CPF: 

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TELEFONES: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

Vem REQUERER sua inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº 121/2020-PMB. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BAGRE/PA, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados. Termos em que pede e espera deferimento.

BAGRE, (PA) \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

*Amanda S. Ferreira*  
CMDCA - BAGRE  
Lei Nº 049/93

**ANEXO III- Edital nº 001/2023 do CMDCA**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR

**PRIMEIRA FASE:**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Nº SEQUENCIAL DE ENTREGA:    Data da inscrição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Entregou, juntamente com o pedido de inscrição, os documentos assinalados:**

<b>Requisitos</b>	<b>Documento(s)</b>	<b>Comprobatório(s) SIM/NÃO</b>
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais devidamente assinada por órgão competente. certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal e duas Declarações devidamente assinadas por autoridades.	<b>Sim ( )</b> <b>Não ( )</b>
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial com foto e certidão de nascimento ou casamento, acompanhado do original para conferência.	<b>Sim ( )</b> <b>Não ( )</b>
III- residir no Município de Breves há mais de 2 (dois) anos	Cópia de conta de água, luz, telefone ou Declaração de Residência comprovada em Cartório, acompanhado do original para conferência.	<b>Sim ( )</b> <b>Não ( )</b>
IV- Ser eleitor no Município de Breves	Cópia do Título de eleitor e Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, acompanhado do original para conferência.	<b>Sim ( )</b> <b>Não ( )</b>
V- Possuir o Ensino Médio completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do original para conferência.	<b>Sim ( )</b> <b>Não ( )</b>
VI - Atestado Psicológico.	Atestado psicológico emitido por psicólogo da área da saúde ou psiquiatra.	<b>Sim ( )</b> <b>Não ( )</b>

**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 001/2023**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Número sequencial de entrega:    Data da inscrição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Amanda B. Fournier*  
CMDCA - BAGRE  
Lei Nº 049/93

ANEXO IV- Edital nº 001/2023 do CMDCA

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL

NOME DO REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TEL: (91) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Bagre (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

.....

COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO EDITAL Nº 001/2023

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 o formulário com a solicitação do recurso do Edital nº 001/2023  
que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento do formulário do recurso

*Amanda S. Ferreira*  
CMDCA - BAGRE  
Lei Nº 049/93